



servir com paz e trabalho

Lei nº 196/2000 de 04 de dezembro de 2000.

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos estabelecimentos bancários situados no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários situados no Município, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos, as gestantes e as mulheres com crianças ao colo.

Parágrafo Único - O direito ao atendimento prioritário é assegurado indistintivamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias.

Art. 2º - As agências bancárias afixarão em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de dezembro de 2000.


SÉRGIO REGIS LEAL JARDIM
PREFEITO